



## **REGULAMENTO Nº 009/2018, DE 18/12/2018.**

### **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 19, de 02 de janeiro de 2017 e pelo artigo 12, inciso XXI, do Regimento Geral da Faculdade, e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as normas gerais para o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli, conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e no Plano Pedagógico do Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que orientam a elaboração curricular;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.

### **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º.** O Estágio Curricular Supervisionado é uma disciplina teórico-prática do processo de ensino-aprendizagem e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece no artigo 13, §1º, inciso II, 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando também outras áreas específicas (Gestão e Educação em ambiente não escolar).

**Parágrafo Único** - O Estágio Curricular Supervisionado será realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de modo a assegurar aos estudantes experiência de exercício profissional em ambientes escolares e não escolares, ampliando e fortalecendo atitudes éticas, conhecimentos e competências.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ÁREAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DO COMPONENTE CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 2º.** O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, do 5º ao 8º período do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli, e tem carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas nas seguintes disciplinas, áreas de atuação e cargas horárias:

- I - Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Infantil: 120 (cento e vinte) horas;
- II - Estágio Curricular Supervisionado II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 120 (cento e vinte) horas;
- III - Estágio Curricular Supervisionado III – Gestão Escolar: 80 (oitenta) horas;
- IV - Estágio Curricular Supervisionado IV – Ambiente não escolar: 80 (oitenta) horas.

**Parágrafo Primeiro.** Em respeito às disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2015, cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizada exatamente na área de atuação correspondente, conforme descrito neste artigo.

**Parágrafo Segundo.** O estudante que tiver realizado estágio em uma das áreas de atuação descritas neste artigo, antes de cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado correspondente, não terá direito a computar as respectivas horas como estágio obrigatório.

**Art. 3º.** O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como um conjunto de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, atendendo aos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 4º.** Estudantes que trabalham nas funções abrangidas pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, terão direito à redução de carga horária de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de horas da disciplina de estágio correspondente à área de atuação.

**Parágrafo Único:** Para exercer o direito previsto neste artigo, o estudante deverá apresentar declaração da instituição onde atua, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelo responsável legal da instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 5º.** O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes, oportunidades de colocar em prática os conhecimentos teóricos estudados;
- II - Complementar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e o apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III - Proporcionar aos estudantes contato com a realidade educacional, com a organização e o funcionamento das entidades educacionais e da comunidade;
- IV - Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequá-los às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;
- V - Estimular o desenvolvimento da criatividade de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologia e metodologias alternativas.

**Art. 6º.** O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deve respeitar as seguintes diretrizes:

- I - O trabalho de estágio deverá cumprir com a organização e as normas impostas pelas instituições, onde se efetivará o estágio;
- II - O trabalho de orientação e execução do estágio deverá ser realizado com a orientação técnica, pedagógica e avaliativa;
- III - O plano de trabalho do estágio deve ser previamente aprovado pelo Professor Orientador da disciplina de estágio;
- IV - O estágio deverá ser avaliado pelo Professor Orientador de estágio, de acordo com critérios estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina de estágio;
- V - O controle do estágio, realizado pelo Professor Orientador, deverá ter como meta o aprimoramento constante do processo de acompanhamento e avaliação da prática dos estagiários e de sua produção.

**Art. 7º.** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares e estabelecidos na organização curricular do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 8º.** O Estágio Supervisionado Curricular pode ser realizado em instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, situados no município de Linhares e/ou em municípios vizinhos.

**Art. 9º.** Em caso de interrupção do estágio na instituição escolhida, o estagiário poderá realizar o estágio em outra instituição para cumprimento da carga horária restante, respeitando o prazo de cumprimento por período.

**Art. 10.** Para o desenvolvimento do estágio, em relação à entidade concedente, deve-se observar as seguintes especificações:

- I - Aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II - Anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios;
- III - Aprovação do plano de trabalho do estágio;
- VI - Assinatura do termo de compromisso com o estagiário e com a Faceli.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 11.** O Estágio Curricular Supervisionado, como componente acadêmico obrigatório, fornece ao estudante, acesso ao conhecimento teórico e prático das tendências atuais da educação, por meio das experiências profissionais e pelo exercício da competência técnica, em três momentos, nesta ordem:

- I – Inicialmente, através do processo de preparação e planejamento do estágio;
- II – Em seguida, nas instituições concedentes, com a efetiva realização do estágio, mediante observação e intervenção;
- III - Posteriormente, em processo de análise e avaliação, na Faceli.

**Art. 12.** As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem constar no plano de trabalho, previamente elaborado junto ao Professor Orientador do Estágio Supervisionado, em consonância com as disciplinas do curso.

**Art. 13.** Nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá observar, ministrar aula e intervir em processos escolares e não escolares.

**Art. 14.** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão integradas e concomitantes às disciplinas do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 15.** A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado será realizada pelo Professor Orientador do estágio.

**Art. 16.** O Professor Orientador prestará a orientação e acompanhará o estagiário, mediante observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, desde a elaboração do plano de trabalho até a avaliação do relatório final de estágio.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 17.** Compete ao Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - Buscar convênios para oportunizar estágios junto a órgãos, empresas, organizações e outras instituições;
- II - Disponibilizar aos estudantes lista de órgãos, empresas, organizações e outras instituições conveniadas para a realização do estágio;
- III - Elaborar Carta de Apresentação do estagiário para ser entregue a órgãos, empresas, organizações e outras instituições concedentes do estágio e outros documentos pertinentes;
- IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao estágio, bem como orientar os estudantes sobre as especificidades e obrigações do estágio;
- V - Disponibilizar documentos, formulários, declarações, entre outros, necessários ao cumprimento do estágio;
- VI - Realizar visita *in loco* a órgãos, empresas, organizações e outras instituições onde o estudante realiza o estágio para supervisão.
- VII - Conferir os relatórios de estágio e outros documentos comprobatórios, necessários à aprovação do estudante;
- VIII - Aprovar/reprovar o estudante nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, dentro de seu campo de atuação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

**Art. 18.** Compete ao Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Fazer cumprir a programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - Orientar o estagiário na elaboração do plano de trabalho de estágio;
- III - Orientar, acompanhar e avaliar o estágio no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas;
- IV - Estabelecer um sistema de acompanhamento com as instituições concedentes do estágio;
- V - Supervisionar o estágio por meio do acompanhamento do plano de trabalho de estágio, por observação periódica das atividades programadas nos campos de estágio durante o processo;
- VI - Indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- VII - Manter contatos com a gestão e com o docente de classe das instituições concedentes do estágio, buscando o bom desenvolvimento das atividades, intervindo sempre que necessário;
- VIII - Assinar relatórios e fornecer instruções para reformulação ou complementação das atividades referentes ao estágio, quando necessário;
- IX - Avaliar os estudantes nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, dentro de seu campo de atuação, e registrar conteúdos e notas no sistema acadêmico da Faceli;
- X - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 19.** Compete ao estagiário:

- I - Elaborar e executar plano de trabalho de estágio, sob orientação do Professor Orientador;
- II - Requerer, junto à Coordenação de Estágio, Carta de Apresentação para entregar nas instituições concedentes do estágio;
- III - Preencher Termo de Compromisso e entregá-lo ao Coordenador de Estágio, devidamente assinado;
- IV - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho de estágio, bem como manter registro atualizado;
- V. Comparecer às reuniões de orientação previamente agendadas pelo Professor Orientador de Estágio;
- VI - Entregar ao Professor Orientador de estágio, em data previamente estabelecida, o relatório final de Estágio Curricular Supervisionado, abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio, redigido com base nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acrescido de fotos comprobatórias do mesmo;

## CAPÍTULO X

### DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 20.** São deveres do estagiário:

- I - Conhecer os regulamentos e exigências referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Permanecer no local do estágio até o fim do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;
- III - Repor as atividades previstas no plano de trabalho de estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável da instituição concedente do estágio;
- IV - Participar das atividades determinadas pelo Professor Orientador do estágio;
- V - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética condizente ao desempenho profissional.

## CAPÍTULO XI

### DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 21.** O Estágio Supervisionado terá critérios próprios de avaliação.

**Art. 22.** A nota das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado será o resultado do cômputo avaliativo das atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, intervenção pedagógica, cumprimento do plano de trabalho de estágio e relatório final.

**Art. 23.** Os critérios avaliativos do Estágio Supervisionado serão especificados no plano de ensino de cada disciplina de estágio, observados os seguintes aspectos:

- I - Elaboração e execução do plano de trabalho de estágio, com a orientação do Professor Orientador;

- II - Cumprimento satisfatório das tarefas estabelecidas no plano de trabalho de estágio, de acordo com a ficha avaliativa de desempenho do estágio feito pela instituição concedente;
- III - Elaboração e entrega do relatório final do estágio.

**Art. 24.** O estudante reprovado em disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado deverá matricular-se, preferencialmente, no primeiro período subsequente em que a disciplina for oferecida pela Faceli.

## **CAPÍTULO XII**

### **NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO**

**Art. 25.** O relatório final de Estágio Curricular Supervisionado deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e deve obedecer aos critérios definidos no Manual do Estagiário do Curso de Pedagogia da Faceli.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** É obrigatória, por parte do estudante, a apresentação da apólice de seguro de acidentes pessoais, quando do cumprimento do Estágio Supervisionado nas instituições concedentes de estágio, conforme legislação específica vigente.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação de Estágio.

**Parágrafo único.** A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar o Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

**Art. 28.** Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Superior - Consup realizada no dia 18/12/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, ES 18 de dezembro de 2018.

**Prof. Esp. Renata Alves Batista Basso**

Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares  
- Faceli